



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, nos Termos das Leis Federais Nº 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Estadual Nº 39.437/13, doravante denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**, em face do resultado obtido no **Processo Licitatório Nº 023/2021, Pregão Eletrônico Nº 012/2021**, resolve **Registrar os Preços, para a Prestação de Serviços de Detetização, Desinsetização e Descupinização, de forma Preventiva e Corretiva**, que teve como empresa vencedora a **W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, CNPJ/MF Nº 08.027.076/0001-12, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26201563799, com sede na Rua Alvinópolis, Nº 537, Nossa Senhora da Conceição, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.425-000, representada pelo senhor **WELLINGTON FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o Nº 497.938.454-49, RG Nº 2694051, expedida pela SSP/PE, com domicílio no mesmo endereço da empresa outrora mencionada; doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Serviços de Detetização, Desinsetização e Descupinização, de forma Preventiva e Corretiva**, para atender as projeções de consumo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, facultado à utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço preferência em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES.**

2.1. Os preços registrados em favor da empresa vencedora dos produtos/serviços homologados, por item, são os seguintes:

Empresa: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME							
CNPJ/MF: 08.027.076/0001-12						Fone: (81) 3445 - 4631	
End.: Rua Alvinópolis, Nº 537, Nossa Senhora da Conceição, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.425-000 CEP.: 50.830-170						E-mail: wscontroledepragaslt-da@hotmail.com	
Representante Legal: Wellington Fernando da Silva						Cargo: Representantes Legais	
Item	Código e-fisco	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	485950-2	SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS	SERVICO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS - DO TIPO PREVENCAO DE PROLIFERACAO,DE BARATA, CUPIM, FORMIGA E RATO,COM TECNICAS DIVERSAS,EM AREA INTERNA E EXTERNA	Ano	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
						<b>Total</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>

2.2. A empresa deverá utilizar como Técnica de Controle de Pragas, nas Unidades da Defensoria Pública do Recife e Região metropolitana, o que segue:

- Pulverização de todos os locais que apresentarem risco de proliferação de insetos, utilizando, para isto, produtos adequados para cada ambiente e/ou objetos nas áreas internas e externas das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE;

- No caso de arquivos em pastas, papéis livros, jornais e encadernados fazer exame minucioso quanto aos procedimentos e aos produtos a utilizar na execução dos serviços, preservando, assim, o acervo ali guardado.

### 2.2.1. Insetos Rasteiros:

- Aplicação com líquido:

Rodapés; ralos; esgotos; caixas de inspeção e perímetro externo dos imóveis.

- Aplicação em pó:

Tubulações elétricas e telefônicas.

- Aplicação com gel:

Mobiliário; computadores; copas e dispensas.

### 2.2.2. Desratização:

- Aplicação de P.I. (Porta-isca) tipo: em plásticos, PVC ou acrílico, atendendo as necessidades de cada imóvel, assim como aplicação de iscas parafinadas, repelentes ou granuladas, obedecendo ao critério de tratamento nas áreas internas e externas nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE. As revisões para o controle de ratos deverá obedecer o critério de reposição de raticida nos porta-isca e as iscas durante as revisões mensais.

### 2.2.3. Descupinização:

- Aplicação em portas, armários e etc.

- Infestação nas tubulações elétricas ou telefônicas:

Deverão ser realizadas infiltrações sob pressão de cupinicida, com produtos em pó em todos os eletrodutos das Unidades. Quando necessário serão realizados aspersões ou pulverizações das partes inferiores dos muros que circundam as Unidades.

2.3. A planilha de produtos a serem aplicados para a prestação dos serviços, bem como os locais serão os especificados no edital.

2.4. Não será permitida adesão (carona) por parte de qualquer órgão da Administração Pública a esta Ata de Registro de Preços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

a. **Dar-se-á em até 05 (Cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação, no horário das 09h às 16h, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas;

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO.**

4.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis durante a vigência do Registro de Preço.

4.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

4.3. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o GESTOR DA ATA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes desta Ata não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença do percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo GESTOR DA ATA para determinado item.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

### **5.1. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

5.1.1. Optar pela contratação ou não do objeto decorrente do Registro de Preço, nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de qualquer item, respeitada a legislação licitatória, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preço preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar a prestação dos serviços e preços praticados;

5.1.6. Cancelar o Registro de Preço quando presentes as situações previstas no Edital e na legislação vigente.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1. Receber os materiais/serviços solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota/Fatura;

5.2.2. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

5.2.3. Verificar prazos de validade, quando for o caso;

5.2.4. Verificar condições de acondicionamento;

5.2.5. Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega/serviços, para promover a regularização;

5.2.6. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.7. Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do processo licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

## **5.3. COMPETE À DETENTORA.**

5.3.1. Manter, durante a vigência do Registro de Preço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.2. Atender a demanda dos órgãos usuários, mantendo-se os preços inicialmente registrados, inclusive quando houver pedido de revisão de preços, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, no caso de reconhecimento da Administração do desequilíbrio originalmente estipulados.

5.3.3. Vincular-se a novo preço, máximo, definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

## **5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.4.1. Os produtos deverão ser entregues, em horário agendado, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas, acompanhados da nota fiscal/fatura contendo as especificações dos produtos, bem como, os quantitativos, preços unitários e o valor total;

5.4.2. Somente serão aceitos os fornecimentos feitos de acordo com o contido nas especificações do Edital;

5.4.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.4.4. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião da execução do Contrato;

5.4.5. Os produtos/serviços a serem fornecidos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

5.4.6. Após o fornecimento/serviço, se verificadas irregularidades, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.4.7. O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições acima descritas e com base no art. 73, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4.8. Estar com o cadastro atualizado no Cadastro de fornecedores – Cadfor do Estado de Pernambuco, sob pena de desclassificação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

6.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **mais especificamente, de 30 de Abril de 2021 até 29 de Abril de 2022.**

6.2. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preço e instaurada nova licitação para a contratação do objeto do registro de preço, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.**

8.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

- a) A CONTRATADA não formalizar o contrato decorrente do registro de preço e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 30 de Abril de 2021.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ÓRGÃO GERENCIADOR

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ÓRGÃO GERENCIADOR

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**

DETENTORA DA ATA

**WELLINGTON FERNANDO DA SILVA**

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON FERNANDO DA SILVA**, em 30/04/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 30/04/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 30/04/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 30/04/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 30/04/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13324657** e o código CRC **C7C49E76**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



Ao final, o Presidente do CSDP, após pedido do Conselheiro Dr. Wilton Carvalho, solicitou um minuto de silêncio pela morte pré-matura do amigo/Collega Defensor Público Dr. João Paulino e do amigo Augusto Neto, além das mais de 400 mil mortes em todo o Brasil.

O Presidente CSDP, analisando que não há mais nada em discussão na data de hoje, bem como agradecendo a presença de todos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, e nada mais tendo a acrescentar deu por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORRREGEDOR-GERAL  
**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
CONSELHEIRA ELEITA

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**ATA DA III REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**  
As 09 (nove) dias do mês de abril do ano em curso (09/04/2021), às 15hs e 30min (quinze horas e trinta minutos), reuniram-se, de forma híbrida, na sala de reunião da Defensoria Pública (DPPE), à Rua Manoel Barbosa, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

**I - MATÉRIAS PARA APRECIACÃO:**  
Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação do edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco biênio 2021/2023.

**II – DISTRIBUIÇÃO**  
III – INFORMES GERAIS  
Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o Defensor Público Geral - Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública - Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, o Corregedor Geral - Dr. José Antônio De Lima Torres, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes; Dr. Wilton José de Carvalho; Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho; Dr. Dandy de Carvalho Soares Pessoa; ressaltando a presença dos Conselheiros Dra. Sílma Dias Ribeiro de Lavigne, Dr. Paulino Fernandes, Dr. João Duarte de Cabral, Dr. Rodolfo Tomaz, Dra. Laila Lacerda, Dr. João Paulo Guizard, Dr. Pedro Carvalho, Dr. Fernando Jordão, Dra. Luana Dorziat, Dr. Vinicius Toton, Dr. Danilo Vital, Dr. Henrique Alencar, Dr. Wesley Borges, Dr. Katia Pessoa, Dr. Leonardo Carneiro, Dr. Elvira Borba, Dr. Marcelo Navarro, Dra. Lucia Aultran, Dr. Laercio Guedes, Dr. Manuella Polyanara, Dr. Wajck Neves – Subdefensor da Região Metropolitana, Dr. Gerar, Graça Miranda, Dr. Rodrigo Furtado, Dr. Janio Pianco, Dra. Leda Pessoa, Dra. Isabel Paixão, Dra. Bruna Eitelweh, além da Assessoria de Comunicação da Defensoria e da assessora do CSDP, Karolina Sobreira.

O Presidente do CSDP declarou o presente a III reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE do ano de 2021, indicando a ausência justificada dos conselheiros Dra. Teresa Joacy Gomes de Melo (1º Suplente) e Dr. Rauber Rodrigues Gonçalves (1º Suplente). Além disso, o Secretário do Conselho Superior solicitou a inclusão em pauta o item referido à aprovação da ata da II reunião Ordinária do CSDP, ocorrida em 05 (oto) dias do mês de março do ano em curso (05/03/2021).  
Deliberação: Após as explicações, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram no sentido de incluir em pauta a aprovação da ata da II reunião Ordinária do CSDP, ocorrida em 05 (oto) dias do mês de março do ano em curso (05/03/2021).

**II - DELIBERAÇÕES:**  
Item nº 2 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da II reunião Ordinária, ocorrida em 05 (oto) dias do mês de março do ano em curso (05/03/2021), do Conselho Superior da Defensoria Pública;  
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da II Reunião Ordinária, do Conselho Superior.

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação do edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco biênio 2021/2023.  
Após as explicações iniciais do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, passou o Conselho a deliberar sobre a análise do edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública.  
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deliberou no sentido de APROVAR o edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Biênio 2021-2023.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deliberou no sentido de APROVAR o edital de eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Biênio 2021-2023.

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORRREGEDOR-GERAL  
**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
CONSELHEIRA ELEITA

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta as inspeções prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, I e II da Lei Complementar Estadual n. 20 de 09 de junho de 1998 e pelo artigo 7º, I e II, da Lei Complementar Estadual n. 124, de 02 de julho de 2008, e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, nos necessários, na forma do inciso LXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral, não submissão a tortura, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 5º);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, "promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela", e "atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar à pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais" (artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é atribuição das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos, dentre outras, "atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado" (artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, "comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo não comunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento" (artigo 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança (artigo 81-A da Lei 7.210/84);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo a seus membros "visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, ou queixar-se, quando for o caso, à autoridade competente", "requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal" e "visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio" (artigo 81-B, Incisos V, VI e parágrafo único, da Lei 7.210/84);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo a seus membros "visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, ou queixar-se, quando for o caso, à autoridade competente", "requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal" e "visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio" (artigo 81-B, Incisos V, VI e parágrafo único, da Lei 7.210/84);

**RESOLUÇÃO:**  
**I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 1º - A Defensoria Pública realizará ordinariamente inspeções nas unidades penais existentes no Estado.

§1º Entende-se por inspeção a incursão aos estabelecimentos penais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, tomando-se providências para seu adequado funcionamento, e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

§2º As informações coletadas serão remetidas à Subdefensoria Geral, que manterá banco de dados do sistema prisional estadual.

§3º As inspeções não excluem a atribuição da Defensoria Pública e do Defensor Público de dirigir-se ao estabelecimento penal para a averiguação de irregularidades pontuais ou outras questões pertinentes, bem como não se confundem com a atribuição das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos atuantes na área criminal de visitarem os estabelecimentos para a realização de atendimentos individuais acerca de questões jurídico-processuais.

Artigo 2º - As inspeções serão realizadas pelas Defensorias Públicas e Defensores Públicos com atuação (lotação ou acumulação) em unidades prisionais ou no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal - Execução Penal (NECCPE), às quais os quais serão convocados para a inspeção com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela coordenação do NECCPE, salvo por impossibilidade devidamente justificada à Defensoria Pública Geral.

§1º Cada Defensor ou Defensor com atuação (lotação ou acumulação) em unidades prisionais ou no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal deverá atuar em ao menos uma inspeção por ano.

§2º Em caso de impossibilidade da Defensoria Pública ou Defensor Público natural, devidamente comprovada perante a Defensoria Pública Geral, esta designará Defensoria Pública colaboradora ou Defensor Público colaborador para substituição na inspeção.

§3º As inspeções deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por Defensores Públicos e Defensores Públicos com atuação específica em Direitos Humanos e, na impossibilidade destes, por Defensores Públicos ou Defensores Públicos vinculados à Subdefensoria das Causas Coletivas.

§4º As inspeções serão preferencialmente coordenadas por Defensoria Pública ou Defensor Público integrante do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal, que reunirá e organizará todas as informações coletadas no curso das inspeções.

Artigo 3º - Cada inspeção será realizada por, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos ou Defensores Públicos, devidamente

identificados, eventualmente acompanhados de integrantes do quadro funcional de apoio e entidades convidadas, que formarão a Comissão de Inspeção, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

– As inspeções não dependerão de prévia comunicação à Direção do estabelecimento penal e serão realizadas utilizando-se dos veículos oficiais da Defensoria Pública.

– As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, fora dos dias de visita e em dos horários de alimentação das pessoas presas.

– As inspeções deverão ser realizadas por Defensorias Públicas ou Defensores Públicos que não atuem habitualmente no estabelecimento inspecionado.

– A Defensoria Pública deverá organizar ou estimular a participação das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos responsáveis pelas inspeções em cursos de capacitações específicos sobre o tema.

– Antes das inspeções, o responsável pela coordenação definido pelo artigo 2º, §4º desta Resolução, reunirá as informações disponíveis e relevantes sobre as unidades penais a serem inspecionadas, proporcionando a adequada preparação da incursão.

– No curso das inspeções, as Defensorias Públicas e os Defensores Públicos portarão câmara com funções fotográfica e filmadora, sendo que, na hipótese de qualquer embarço no ingresso ao estabelecimento penal oposto por seus servidores, as Defensorias Públicas e os Defensores Públicos certificarão o incidente, solicitarão à Direção documento formalizando a negativa e, em seguida, acionarão a Defensoria Pública Geral para as providências cabíveis, remetendo a este órgão os documentos mencionados.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral providenciará a designação para a inspeção e o afastamento dos Membros designados das atividades ordinárias, bem como disponibilizará servidores e material de apoio para a realização das inspeções.

**II – DA EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES**

Artigo 4º - A execução das inspeções obedecerá aos seguintes procedimentos:

– Os membros da Defensoria Pública deverão estar em posse do questionário padrão a ser fornecido pela coordenação do NECCPE, que será preenchido a partir de três fontes distintas, assim classificadas:  
Informação prestada pelo funcionário do estabelecimento (FE);  
Oitiva dos presos (OP);  
Observação direta das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos (OD).

- Encerradas as diligências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as Defensorias Públicas e os Defensores Públicos componentes da equipe emitirão relatório circunstanciado conclusivo das atividades, instruído com todas as informações do questionário e imagens captadas, enviando-o para a Coordenação do NECCPE e do NUDPDH, que poderão encaminhar às seguintes instituições:

- a) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Juízo de Execução Penal;
- d) Ministério Público;
- e) Secretária responsável pela gestão penitenciária;
- f) Conselho da Comunidade;
- g) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF);
- h) Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

– As demandas individuais que eventualmente surgirem no curso da inspeção e exigirem a atuação da Defensoria Pública serão encaminhadas à Defensoria Pública ou Defensor Público natural para adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis.

**III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 5º - As inspeções deverão ser realizadas conforme Protocolo a ser estabelecido em Portaria publicada pela Defensoria Pública Geral.

Artigo 6º - A primeira inspeção deverá ser realizada no prazo máximo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Recife, data.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORRREGEDOR-GERAL  
**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
CONSELHEIRA ELEITA  
**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO  
**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO  
**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 07 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública" ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP/PE 12/2016 em seu art. 4º estabeleceu que para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 05, de 26 de março de 2020, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu item n. 13 do art. 2º estabeleceu a suspensão da concessão de todas as diárias, seja por pagamento ou por folga, relativas aos seguintes projetos e programas: plantão judiciário, juízo do tutorador, amigão do convênio para todos, defesa em direito de todos, defensoria em dia, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que os plantões judiciários continuam sendo prestados de forma ininterrupta na modalidade *tele-trabalho* durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nem todas as Defensorias ou Defensores participam da escala de plantão, de modo que aqueles que o fazem, ainda que remotamente, devem ter tratamento diferenciado (principal e isonomia), sendo-lhes assegurado o direito ao gozo de compensação por folga compensatória;

Resolve:

Art. 1º Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será concedido tão somente dia útil de folga ao Defensor ou Defensora que a requerer da seguinte forma:  
I – para cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga;

II – para cada 05 (cinco) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 02 (dois) dias útil de folga;

III – para cada 08 (oito) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 03 (três) dias útil de folga;

IV – para 09 (nove) dias ou mais de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (dois) dias útil de folga;

§ 1º. A partir do dia 18 de dezembro de 2020, a cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga com a concessão até junho de 2021.

§ 2º. A partir do dia 01 de junho de 2021, a cada plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga.

§ 3º. A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do fim do plantão que gerou o direito.

§ 4º O requerimento de compensação de plantão por dia de folga deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, com antecedência, pelo menos, 10 (dez) dias do início do gozo, com prévia anuência do respectivo Subdefensor e do Coordenador do Núcleo, os quais certificarão que o gozo da folga compensatória não prejudicará o bom andamento do serviço e as atividades ordinárias.

§ 5º A Corregedoria-Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folgas a que tem direito os Defensores Públicos, conforme informações mensais prestadas pelo Subdefensor respectivo, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 2º O prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução Nº. 12 CSDP/PE, de 19 de outubro de 2016, fica suspenso enquanto perdurar o período de abnormalidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**  
CONSELHEIRO NATO – CORRREGEDOR-GERAL

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES**  
CONSELHEIRA ELEITA

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO**  
CONSELHEIRO ELEITO

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**  
CONSELHEIRA ELEITA

**CONTRATOS**

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços Nº 007/2021 - Processo Licitatório Nº 023/2021, Pregão Eletrônico Nº 012/2021; Objeto: Prestação de Serviços de Deteditação, Desinstituição e Descuplificação, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: até 30/04/2021 até 29/04/2022, que teve como vencedora a empresa (11W S CONTROLE DE PREÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 08.027.076/0001-12, no importe de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil Reais);**  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 30 de Abril de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato Nº 029/2021 – Adendo I. Termo de Adesão Nº 004.2020, DEFENSORIA.001, com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF sob o Nº 33.000.118/0001-79, que tem como objeto os serviços de Acesso Dedicado Convergente – ADC – PRTMs - Principal, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**  
**Vigência:** 10 de Maio de 2021 até 27 de Junho de 2021.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.126.0939.3193.0190.0101000 0.3.3.90.40.  
**Número do Empenho:** 2021NE000308, de 04 de Maio de 2021.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 04 de Maio de 2021.

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2020 – Processo Licitatório Nº 012/2020, Dispensa Nº 004/2020 com o senhor JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR, CPF/MF sob o Nº 092.199.834-31, com a modalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Etevlina Cordeiro Mergulhão, Nº 058, Edson Morrór Moura, Belo Jardim, Pernambuco, CEP: 55.150-580, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**  
**Vigência:** 09 de Abril de 2021 até 08 de Abril de 2022.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0345.1925.0000.010100 0000.3.3.90.36  
**Número do Empenho:** 2021NE000109, de 01 de Fevereiro de 2021.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 02 de Fevereiro de 2021.  
Recife, 06 de Maio de 2021.  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL